



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA-SE
93
43

Protocolado CGA/SE nº 016/2017 – SPDOC/CC nº 35341/2017

Interessado: SINTTEASP

Unidade/Secretaria: Secretaria Estadual da Educação.

Assunto: Denúncia referente a possíveis irregularidades nos pregões realizados pelas Diretorias de Ensino, da Secretaria Estadual da Educação, referentes às contratações de empresas para transporte escolar de alunos.

Relatório CGA/SE nº 188/2017

Senhor Presidente,

O presente expediente correccional foi instaurado em razão de representação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo e Região – SINTTEASP, sobre possíveis irregularidades em pregões realizados pelas Diretorias de Ensino, da Secretaria Estadual da Educação, em dezembro de 2016 a janeiro de 2017, para contratação de transporte escolar de alunos, com preços inexequíveis e falta de comprovação de atestado de capacidade técnica das empresas vencedoras do certame, bem como falta de gestão na execução dos contratos (fls. 03/21). Denúncia do mesmo teor foi juntada às fls. 23/42.

Em 20/01/2017, foi emitido o relatório correccional de fls. 47/50 propondo que fosse oficiada à Chefia de Gabinete da Pasta, com cópias daquele arrazoado e da denúncia de fls. 03/21, para ciência e obtenção de informações para elucidar os fatos aqui tratados.

Ainda, que fossem adotadas providências junto à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no sentido de orientar as Diretorias de Ensino, para fiscalizar, minuciosamente, a execução dos contratos realizados para transporte escolar de alunos, levando em consideração os aspectos enumerados no referido relatório.

[Handwritten signature]



CG
94
B

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício C.G. nº 381/2017, juntamente com os documentos de fls. 54/91, encaminhados pela Chefe de Gabinete da Pasta, contendo a manifestação da CISE, Órgão Técnico da Pasta.

Sobre o teor das denúncias foi esclarecido o que segue (fls. 73/76):

[...]

Os valores ofertados nos procedimentos licitatórios questionados foram reduzidos após longa disputa de lances.

Entendemos que as planilhas de custos devam ser analisadas, caso a caso, nos respectivos processos licitatórios antes da homologação, até mesmo porque, pode ser que conste nos autos documentos que esclareçam qualquer dúvida que possam surgir e evitar uma interpretação equivocada.

Na presente denúncia, o interessado não especificou nenhuma contratação, referindo-se de forma genérica às contratações realizadas em dezembro/2016 e janeiro/2017.

Entretanto, conforme os valores das contratações em andamento, indicados pelo próprio denunciante ao final de sua explanação, resta demonstrado que os preços ofertados pelas empresas vencedoras, em diferentes regiões, se assemelham, não sendo possível presumir-se que nenhuma delas será capaz de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração.

O Conselheiro [REDACTED] do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no voto proferido nos autos do TC-031070/026/0816 expõem que a Administração deve "averiguar a

2



CG 95 43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

exequibilidade do lance vencedor da disputa, cotejando-a não só com o valor estimado constante dos autos, mas também com os valores praticados no mercado, banco de dados, pregões similares realizados por outros órgãos, diligências, solicitação da decomposição da planilha de custos, dentre outras medidas possíveis.

Como podemos observar os valores são similares e ofertados por empresas distintas e, ainda, não foram tão inferiores aos ofertados pelas segundas colocadas, o que nos leva a entender que não haveria razão para declarar as propostas inexequíveis.

Ressaltamos, ainda, que todos os Pregões são realizados através do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC, com oportunidade de interposição de Recurso, ocasião em que os questionamentos podem ser atacados de forma específica.

A informação torna-se necessária, pois esta Coordenadoria exerce papel de Órgão Técnico, responsável por emitir as Diretrizes e Orientações para as contratações que são realizadas pelas Diretorias de Ensino, entretanto, não há relação de subordinação, não sendo competente para anular, revogar ou convalidar os atos praticados pelas Dirigentes de Ensino.

De qualquer forma, informamos que a atual gestão tem por objetivo a contratação mais vantajosa para a Administração, primando pelo fiel cumprimento das obrigações e garantia da segurança dos alunos transportados.

Aos gestores dos contratos cabe a fiscalização da prestação de serviços com rigor, tanto que esta Coordenadoria editou



96
B

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa direcionada às Diretorias de Ensino, com as diretrizes para gestão dos contratos, conforme documentos de fls. 43 à 52.

Quanto a “eventuais irregularidades” apontadas em relação a execução dos contratos junto às Diretorias de Ensino Centro Oeste, Norte 1 e Suzano, por se tratar de apontamentos específicos, este Órgão deu ciência aos Dirigentes do presente Ofício para manifestação e, após, se necessário, serão as respostas submetidas à autoridade competente para outras providências, fls. 53 à 58.

Frente todo exposto, entendemos que o denunciante não apresentou elementos suficientes que comprovem irregularidades nos procedimentos realizados em dezembro de 2016 e janeiro de 2017 e justifiquem suas respectivas anulações conforme requerido.

[...]

Ademais, visando orientar as Diretorias de Ensino sobre a gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, foi encaminhado em 01/11/2016, pela CISE, o correio eletrônico de fls. 77, com a Instrução Normativa CISE – 02, conforme cópia às fls. 78/86.

Sobre os demais questionamentos deste Órgão, foram respondidos pelo documento de fls. 88/91, sendo informado que o SINTTEASP apresentou representação semelhante junto àquela Pasta, conforme expediente nº 347/0001/2016, autuado em 02/03/2016.

Quanto ao item *“Se os procedimentos para contratações emergenciais realizados no ano de 2016, das Diretorias de Ensino de Leste 3, Centro*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CO-SE
97
4

Oeste, Norte 1 e 2, Sul 3, Itaquaquecetuba, Suzano, Mauá e Mogi das Cruzes, foram feitos de acordo com a legislação vigente, e se as empresas contratadas apresentaram os documentos necessários no que tange aos atestados de capacidade técnica. Ainda, se as execuções foram realizadas em conformidade com o contrato e a lei de licitações”.

Foi noticiado pelo Departamento de Suprimentos e Licitações – DESUP, que:

“Em 2016 foram firmados 02 (dois) contratos emergenciais para atender os serviços de transporte escolar.

Os primeiros contratos emergenciais decorrem da Revogação do Pregão Eletrônico nº 002/CISE/2016, após o Pregoeiro constatar “indícios de ajustes entre licitantes com o intuito de frustrar o caráter competitivo certame”.

Posteriormente, em meados de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou a suspensão de todos os pregões em andamento, dando ensejo a nova contratação emergencial por parte das Diretorias de Ensino.

Os procedimentos seguiram as formalidades legais e as documentações apresentadas foram analisadas pelas respectivas comissões de licitações.”

Ainda, quanto à execução do contrato, aquele Departamento não teve conhecimento acerca de problemas envolvendo a prestação dos serviços ou condutas passíveis de sanção.

Já quanto ao questionamento “Se os pregões realizados em dezembro de 2016 e janeiro de 2017, pelas Diretorias de Ensino de Mogi das Cruzes, Centro Oeste, Itapevi, Guarulhos Norte e Sul, São Bernardi do Campo, Norte 1 e 2 e

5



CG-SE
98
43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Suzano, foram realizados em conformidade com a legislação, e se foram negociados com preços compatíveis ao mercado, bem como se as empresas vencedoras apresentaram os documentos necessários quanto à habilitação técnica”.

A este respeito o DESUP, ainda, esclareceu:

“Informamos que as Diretorias de Ensino de Mogi das Cruzes, Centro Oeste, Itapevi, Guarulhos Norte, São Bernardo do Campo, Norte 1 e 2 tiveram êxito na realização do Pregão Eletrônico.

Nas Diretorias de Ensino Itapevi, Guarulhos Sul e Suzano, tiveram os processos de pregão suspensos por decisões judiciais e formalizaram contratação emergencial.

Em ambos os casos os contratos foram assinados após análise minuciosa dos documentos necessários à habilitação técnica.

No que tange aos valores das contratações em andamento, em síntese, o sindicato alega que pelos valores propostos “é impossível executar os serviços com a qualidade e regularidade requerida e previstas nos editais”.

Os valores indicados pelo próprio Sindicato ao final de sua explanação, são similares e ofertados por empresas distintas, em diferentes regiões, de forma a demonstrar que são os preços praticados pelo mercado.

Além disso, foi transcrito um quadro com os lances ofertados no lote item 2, do Pregão Eletrônico 16/2016, realizado pela Diretoria de Ensino Norte 2, OC – 080270000012016OC0063 (fls. 90), com o objetivo de demonstrar que os valores ofertados foram compatíveis com os praticados no mercado, ocorrendo o mesmo com outras Diretorias de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, foi noticiado que a CISE e a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, vão realizar vídeo conferência, para as Diretorias de Ensino, visando reforçar as orientações e cautelas necessárias com relação à gestão, fiscalização e aplicação de sanções relativas à contratação de serviço de transporte escolar.

É a síntese do necessário.

À vista do teor da denúncia, esta Corregedoria através do presente protocolado adotou medidas no sentido de realizar correções junto aos Setores responsáveis da Secretaria Estadual da Educação, para que os procedimentos envolvendo licitação e contratação de serviços de transporte escolar de alunos sejam realizados de forma a preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, com fulcro no artigo 2º do Decreto nº 57.500/2011.

Tanto que houve manifestação da Pasta no sentido de esclarecer os pontos da denúncia, bem como orientar as unidades que fazem este tipo de contratação, no sentido de aprimorar os procedimentos de gestão, fiscalização e controle, tendo em vista depurada análise desta Corregedoria, que demandou medidas saneadoras junto aos Setores responsáveis da Pasta, para aprimorar tais procedimentos.

No decorrer dos trabalhos não houve a necessidade de apurar responsabilidade funcional, pois neste caso, não foi evidenciada autoria nem materialidade de agentes públicos, considerando que a denúncia inicial foi abrangente e fez menção a diversas unidades, tecendo críticas ao *modus operandi* adotados pelas unidades da Secretaria da Educação.

7



CGA-SE
100
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, é importante frisar que tramita nesta Corregedoria outros expedientes que tratam da contratação e execução de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública estadual, instaurados em razão de denúncias pontuais.

Sendo assim, considerando as razões apresentadas propõe-se o arquivamento definitivo do presente em pasta própria na Sede desta Corregedoria, sem prejuízo das demais apurações que se encontram em andamento e tratam igualmente de transporte escolar.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 15 de maio de 2017.



Christiane Simioni
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

101
7

Protocolado CGA/SE nº 016/2017 – SPDOC/CC nº 35341/2017

Interessado: SINTTEASP

Unidade/Secretaria: Secretaria Estadual da Educação.

Assunto: Denúncia referente a possíveis irregularidades nos pregões realizados pelas Diretorias de Ensino, da Secretaria Estadual da Educação, referentes às contratações de empresas para transporte escolar de alunos.

- 1- Acolho o relatório de fls. 93/100;
- 2- Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 19 de maio de 2017.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO CGA
PRESIDENTE